

Processo: 008145/2024/FMS
Natureza: Inexigibilidade de Licitação
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o conserto de um ventilador pulmonar de transporte do SAMU 192, série 3029, modelo Oxymag, marca Magnamed, para fins de atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Crixás-GO.

Análise de Inexigibilidade de Licitação - Ata 001

Aos 10 dias do mês de Maio de 2024, às 13h:00min, na sala de reuniões da Comissão de Contratações da Prefeitura de Nova Crixás - Goiás, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo administrativo em referência que contém o DFD – Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal Saúde, datado de 09 de Maio de 2024, visando a contratação da empresa **L M DE SOUZA INSTRUMENTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ Nº 35.762.312/0001-17, com sede administrativa na Rua F2, nº333, Quadra 03, Lote 23, Parque das Laranjeiras, Goiânia, Goiás, CEP 74.855-310, representado por sua administradora **Sra. Luciana Martins de Souza**, brasileira, comerciante, inscrita no CPF(MF) sob o nº 698.194.591-68, conforme proposta apresentada pelo valor global de **R\$ 4.919,00 (quatro mil novecentos e dezenove reais)**, cumprindo todas as normas estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021 de 01 de abril de 2023 e suas alterações posteriores, visando a **prestação de serviços para o conserto de um ventilador pulmonar de transporte do SAMU 192, série 3029, modelo Oxymag, marca Magnamed, para fins de atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Crixás-GO.** Assim, analisando toda documentação encartada nos autos, concluímos que a contratação da empresa, nas datas contidas na proposta apresentada, na forma constante do pedido de contratação sem a realização de licitação pode se dar por inexigibilidade de licitação, já que estaria caracterizada essa situação, encontrando o fato típico fundamentação legal para esse proceder. Dessa forma, arrimados no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, bem como por considerar que a empresa a ser contratada é exclusiva para a realização dos serviços a serem contratados, opinamos, *s.m.j.* pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, a se dar após a edição do competente ato do Senhor Gestor. Após a referida conclusão, encerramos os trabalhos, devendo o presente processo ser remetido a Assessoria Jurídica para Análise, e posteriormente remetido ao Exmo. Senhor Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Nova Crixás para as providências que julgar necessárias.

Ariany Rodrigues Pereira
Comissão de Contratação